

DECRETO N. 17.931, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a criação e denominação do Parque Municipal de São Francisco Xavier, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 27.186/18;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado e denominado como Parque Municipal de São Francisco Xavier, a área total de 171.754,00 m² (cento e setenta e um mil, setecentos e cinquenta e quatro metros quadrados), situado na Estrada Municipal Vereador Pedro Davi, no Distrito de São Francisco Xavier, conforme consta do Memorial Descritivo e Planta, encartados no Processo Administrativo n. 27.186/18.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade a elaboração do Plano Diretor do Parque Municipal de São Francisco Xavier, bem como sua administração geral e a preservação de seus bens naturais e edificações.

Art. 3º As dependências do Parque Municipal de São Francisco Xavier poderão ser destinadas a projetos culturais, ambientais; sediar repartições públicas de interesse da municipalidade ou outras destinações ao critério da Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade.

Art. 4º A manutenção das edificações, das áreas verdes e das trilhas do Parque Municipal de São Francisco Xavier ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Manutenção da Cidade, definidas em regulamentação específica.

Art. 5º Fica atribuída ao Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade a competência para outorgar autorização de uso temporário para realização de eventos e produções fotográficas e/ou de vídeo nas áreas internas do Parque Municipal de São Francisco Xavier, a título precário, onerosa ou gratuita, definidos em regulamentação específica.

Art. 6º A autorização de uso das áreas de que trata este Decreto será requerida mediante abertura de processo administrativo junto à Prefeitura, o qual será encaminhado para apreciação do Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade.

Art. 7º O usuário do Parque responderá legalmente por todos os danos a que der causa, seja em relação ao espaço e equipamentos públicos, ou a terceiros e poderá ter o evento embargado durante a programação, sem aviso prévio, se estiver em desacordo com as disposições legais pertinentes.

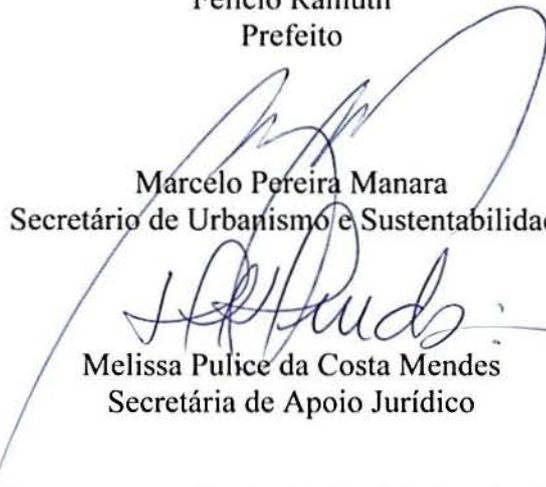
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 17 de agosto de 2018.



Felício Ramuth
Prefeito



Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.



Daisy Alves de Oliveira Gonçalves
Departamento de Apoio Legislativo
(Portaria n. 01/SAJ/DFAT/18)